



ANEXO V

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO:

1.1. Contratação de Instituição Financeira autorizada pelo Banco Central do Brasil, para operar os serviços de administração e processamento de créditos provenientes da folha de pagamento dos servidores ativos, inativos, pensionistas e aposentados da PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE-PE, com exclusividade, sem ônus para o Contratante, pelo prazo de 60 (sessenta) meses.

1.2. Os serviços serão executados de forma exclusiva, abrangendo os servidores ativos, pensionistas e aposentados, e os que venham a ser admitidos durante a vigência do contrato.

1.3. Será assegurado a todos os servidores e funcionários da Administração Pública Municipal, o direito de transferir os valores depositados em conta salário para outra conta de instituição bancária diferente e da qual os mesmos sejam titulares, sem custos, nos termos da Resolução nº 3.402/2006 do Banco Central.

2. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO:

2.1. Contratar, por meio de regular procedimento licitatório, a prestação de serviços de administração e processamento de folha de pagamento de todos os servidores e funcionários da Administração Pública Municipal, ativos, inativos, pensionistas e aposentados.

2.2. A decisão de submeter a contratação desses serviços vem da necessidade de novo por processo licitatório para o objeto deste termo, devido ao encerramento do atual contrato com a Caixa Econômica Federal, e do entendimento do Supremo Tribunal Federal no Agravo Regimental nº 3.872-6-DF, segundo o qual o processamento dos créditos decorrentes de folha de pagamento é serviço comum, que pode ser ofertado por quaisquer instituições financeiras devidamente autorizadas e que não se confunde com o objeto do §3º do art. 164 da Constituição Federal/88.

2.3. Esta licitação, portanto, restringe-se aos serviços relativos ao processamento dos créditos da folha de pagamento, mantendo-se a guarda e a gestão das disponibilidades de caixa e o pagamento a fornecedores em instituição pública oficial.

3. DESCRIÇÃO DO OBJETO:



3.1. Administração e processamento de créditos da folha de pagamento gerada pela Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Capibaribe-PE, incluindo a folha dos Fundos Municipais de Saúde e de Assistência Social, a serem creditados em conta de titularidade de seus servidores atuais ativos, inativos, pensionistas e aposentados no banco contratado, como também os servidores que forem admitidos na vigência do contrato.

3.2. A instituição financeira contratada deve assegurar, sem ônus para o Contratante e seus servidores, a faculdade de transferência, com disponibilidade no mesmo dia, dos créditos para conta de depósitos de titularidade dos beneficiários, por eles livremente abertas em outras instituições financeiras, em conformidade com o artigo 2º da Resolução 3.402/2006 do Banco Central.

4. PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

4.1. Os serviços de que trata este Termo de Referência serão prestados de forma contínua, durante o prazo de 60 (sessenta) meses, devendo a Instituição Financeira contratada observar rigorosamente as previsões contidas nas normas regulamentares expedidas pelo Conselho Monetário Nacional e pelo Banco Central do Brasil, e demais normas que vierem a ser editadas sobre crédito de pagamento de pessoal.

4.2. O crédito dos proventos e remunerações, doravante denominados salários, será feito segundo a sistemática de contas-salário, que serão abertas em nome de cada servidor/funcionário da Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Capibaribe - PE, conforme regulamentação do Conselho Monetário Nacional e do Banco Central do Brasil.

4.3. O Banco que for contratado deverá fornecer cartões magnéticos para realização de saques e pagamentos a partir das contas-salário, as quais poderão ser movimentadas para todos os fins admitidos pelas normas regulamentares, inclusive transferências e liquidação de contas, faturas ou quaisquer outros documentos representativos de dívidas.

4.4. Os servidores/funcionários da Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Capibaribe-PE poderão optar pela abertura e manutenção de conta de depósitos à vista ou de poupança junto ao Banco que vier a ser contratado, com definição de pacotes padronizados de serviços ou restrição a serviços essenciais. Poderão também transferir os salários para crédito em contas mantidas em outras instituições financeiras (portabilidade), conforme normas vigentes.

4.5. O desconto de prestações de operações de crédito diretamente na conta-salário somente é admitido se o servidor autorizar, prévia e formalmente, a sua realização. No caso da transferência automática para a conta de depósitos indicada pelo beneficiário (portabilidade), a transferência deverá ser realizada pelo valor líquido, após o desconto do valor da prestação da operação de crédito.



4.6. O Banco deverá assegurar ampla divulgação dos valores cobrados por seus serviços, inclusive no que se refere aos pacotes padronizados e anuidades de cartões de crédito, e informar previamente e diretamente aos servidores quando ocorrerem mudanças em suas políticas de isenção ou redução dessas tarifas.

4.7. Não pode haver cobrança sobre os serviços essenciais prestados a pessoas físicas relativamente à conta corrente de depósito à vista, a exemplo de:

- a) Fornecimento de cartão com função débito;
- b) Fornecimento de segunda via do cartão de débito, exceto nos casos decorrentes de perda, roubo, furto, danificação e outros motivos não imputáveis à instituição emitente;
- c) Realização de até quatro saques, por mês, em guichê de caixa, inclusive por meio de cheque ou de cheque avulso, ou em terminal de autoatendimento;
- d) Realização de até quatro transferências de recursos entre contas na própria instituição, por mês, em guichê de caixa, em terminal de autoatendimento e/ou pela internet;
- e) Fornecimento de até quatro extratos, por mês, contendo a movimentação dos últimos 30 dias por meio de guichê de caixa e/ou terminal de autoatendimento;
- f) Realização de consultas mediante utilização da internet;
- g) Fornecimento, até 28 de fevereiro de cada ano, do extrato consolidado, discriminando, mês a mês, os valores cobrados no ano anterior relativos a tarifas;
- h) Compensação de cheques;
- i) Fornecimento de até 10 (dez) folhas de cheques por mês, desde que o cliente reúna os requisitos necessários à utilização de cheques, conforme a regulamentação em vigor e condições pactuadas;
- j) Prestação de qualquer serviço por meios eletrônicos, no caso de contas cujos contratos prevejam utilizar exclusivamente meios eletrônicos.

4.8. A realização de saques em terminais de autoatendimento em intervalo de até trinta minutos é considerada como um único evento.

4.9. Além dos serviços essenciais, também não pode ser cobrada tarifa por liquidação antecipada em operações de crédito e de arrendamento mercantil financeiro pactuadas com pessoas físicas.

4.10. Aos servidores ativos e aposentados que optarem pela abertura e manutenção de conta corrente de depósitos no Banco contratado será assegurada isenção de tarifa mensal da conta corrente por eles contratados, pelo período vigente do contrato.



4.11. O Município de Santa Cruz do Capibaribe-PE determinará a data dos créditos, disponibilizando os recursos financeiros com antecedência de 02 (dois) dias úteis, comprometendo-se também, mensalmente a encaminhar todas as informações necessárias ao crédito.

4.12. A Instituição Financeira vencedora será responsável durante todo o prazo contratual pelos serviços inerentes a realização financeira da folha de pagamentos dos servidores municipais de Santa Cruz do Capibaribe-PE, sem qualquer custo para a Municipalidade.

4.13. Haverá por parte do Município semestralmente, avaliações dos serviços prestados pela instituição financeira vencedora, cabendo a imputação das penalidades previstas no instrumento contratual. Uma vez comprovado o não cumprimento de qualquer das condições para a prestação dos serviços descritos neste Termo de Referência, como também no Contrato.

5. QUADRO DE SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE:

5.1. O objeto do presente termo de referência abrangerá toda a administração do Poder Executivo, incluindo os Fundos Municipais da Saúde e Assistência Social, assim distribuídos:

Referência: Folha de pagamento do mês de junho de 2019

SERVIDORES EFETIVOS		
Faixa salarial	N.º de servidores	Remuneração
R\$ 678,00 à R\$ 1.000,00	157	R\$ 133.251,40
R\$ 1.000,01 à R\$ 1.500,00	424	R\$ 526.837,86
R\$ 1.500,01 à R\$ 2.000,00	137	R\$ 232.419,70
R\$ 2.000,01 à R\$ 2.500,00	224	R\$ 497.077,90
R\$ 2.500,01 à R\$ 3.000,00	118	R\$ 319.694,22
R\$ 3.000,01 à R\$ 4.000,00	219	R\$ 752.818,24
R\$ 4.000,01 à R\$ 5.000,00	101	R\$ 454.977,08
Acima de R\$ 5.000,00	68	R\$ 415.404,16
Total Geral	1448	R\$ 3.332.480,56

SERVIDORES CONTRATADOS TEMPORARIAMENTE		
Faixa salarial	N.º de servidores	Remuneração
R\$ 678,00 à R\$ 1.000,00	428	R\$ 400.566,10



R\$ 1.000,01 à R\$ 1.500,00	275	R\$ 335.311,86
R\$ 1.500,01 à R\$ 2.000,00	257	R\$ 455.184,31
R\$ 2.000,01 à R\$ 2.500,00	45	R\$ 100.997,81
R\$ 2.500,01 à R\$ 3.000,00	27	R\$ 72.577,35
R\$ 3.000,01 à R\$ 4.000,00	18	R\$ 58.601,69
R\$ 4.000,01 à R\$ 5.000,00	0	R\$ 0,00
Acima de R\$ 5.000,00	1	R\$ 5.824,67
Total Geral	1051	R\$ 1.429.063,79

CARGOS EM COMISSÃO		
Faixa salarial	N.º de servidores	Remuneração
R\$ 678,00 à R\$ 1.000,00	24	R\$ 22.129,21
R\$ 1.000,01 à R\$ 1.500,00	48	R\$ 61.991,79
R\$ 1.500,01 à R\$ 2.000,00	42	R\$ 77.829,98
R\$ 2.000,01 à R\$ 2.500,00	26	R\$ 58.582,13
R\$ 2.500,01 à R\$ 3.000,00	20	R\$ 52.295,80
R\$ 3.000,01 à R\$ 4.000,00	21	R\$ 68.286,97
R\$ 4.000,01 à R\$ 5.000,00	22	R\$ 88.062,41
Acima de R\$ 5.000,00	12	R\$ 74.470,92
Total Geral	215	R\$ 503.649,21

APOSENTADOS, PENSIONISTAS E INATIVOS DA PREFEITURA MUNICIPAL		
Faixa salarial	N.º de servidores	Remuneração
R\$ 678,00 à R\$ 1.000,00	0	R\$ 0,00
R\$ 1.000,01 à R\$ 1.500,00	17	R\$ 17.553,20
R\$ 1.500,01 à R\$ 2.000,00	0	R\$ 0,00
R\$ 2.000,01 à R\$ 2.500,00	9	R\$ 23.397,50
R\$ 2.500,01 à R\$ 3.000,00	0	R\$ 0,00
R\$ 3.000,01 à R\$ 4.000,00	1	R\$ 2.941,26
R\$ 4.000,01 à R\$ 5.000,00	1	R\$ 3.907,18
Acima de R\$ 5.000,00	1	R\$ 7.192,95
Total Geral	29	R\$ 54.992,09

SERVIDORES	QUANTITATIVO	TOTAL EM R\$
Efetivos	1448	R\$ 3.332.480,56
Contratos temporários	1051	R\$ 1.429.063,79
Cargos em comissão	215	R\$ 503.649,21
Aposentados, Pensionistas e	29	R\$ 54.992,09



Inativos		
TOTAL GERAL	2743	R\$ 5.320.185,65

6. SISTEMAS DE INFORMÁTICA:

6.1. Toda troca de informações entre o Banco contratado e a Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Capibaribe/PE deve ser protegida por meio de certificados digitais, tanto para fins de autenticação da origem quanto para garantir o sigilo dos dados transferidos criptografados.

6.2. A transmissão de dados entre o Município e o Banco será realizada por meio de arquivos de formato de texto (importação/exportação).

6.3. O Banco contratado deve comprometer-se a manter, nas suas agências e postos de serviços, pessoal treinado e habilitado para lidar com as operações, indicando ao menos um responsável local por cada agência ou posto de serviço e um gestor para esses sistemas com poderes idôneos de direção e supervisão, para fins de contato e comunicação direta com os órgãos competentes da Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Capibaribe/PE.

6.4. Com relação à implantação de novos sistemas, não será possível a utilização de placas fax/modem. Os sistemas por ventura necessários deverão ser acessados por meio de linha dedicada, Internet ou Extranet. Além disso, os computadores e usuários envolvidos deverão ter suas identidades verificadas por meio de certificados digitais e as informações em trânsito deverão ser criptografadas.

7. REMUNERAÇÃO:

7.1. O Banco a ser contratado não fará jus a qualquer remuneração oriunda dos cofres públicos municipais pela prestação dos serviços a Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Capibaribe/PE e por quaisquer prestações de serviços bancários correlatos, a exemplo de emissão de extratos diários, informação de saldos a qualquer momento e por qualquer meio e fornecimento de relatórios.

8. TRATAMENTO:

8.1. A Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Capibaribe/PE e seus servidores serão clientes do Banco ao qual for adjudicada a contratação em tela.

8.2. Ao Banco que vier a ser contratado fica vedado tratamento diferenciado aos servidores da Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Capibaribe /PE, com base em critérios como renda, movimentação financeira ou quaisquer outros, para fins de definição da agência que será responsável por suas contas.



8.3. O Banco poderá escolher, a seu critério, o padrão de agência que julgar apropriado, mas, seja qual for o padrão escolhido, a ele se vincularão as contas de todos os servidores, salvo se houver opção expressa de cada servidor por agência diferente.

9. DA CAPILARIDADE MÍNIMA EXIGIDA:

9.1. A licitante vencedora deverá possuir durante todo o período da contratação no mínimo 01 (uma) agência convencional instalada e em funcionamento no Município de Santa Cruz do Capibaribe. Caso na celebração do Contrato, o Banco não possua a agência instalada nesta cidade, terá um prazo de até 90 (noventa) dias para realizar a instalação da mesma, contado a partir da data de assinatura do instrumento contratual. Caso tal obrigação não seja cumprida no prazo informado, haverá a rescisão contratual sem ônus para o Contratante e sem a restituição do valor pago.

9.2. Enquanto não for comprovado o cumprimento da exigência da capilaridade mínima, o Banco se responsabilizará por transferir o valor da remuneração creditada em favor dos servidores para as contas por eles indicadas, mantidas em outras instituições financeiras, sem quaisquer ônus para a Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Capibaribe ou para seus servidores.

9.3. O Banco contratado deverá garantir que a sua agência sediada no Município de Santa Cruz do Capibaribe tenha condições de atender a todos os servidores da Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Capibaribe com qualidade e presteza.

9.4. A instituição financeira contratada terá a **exclusividade** para instalar 01 (um) **Posto de Atendimento Bancário – PAB**, conforme artigo 7º do Regulamento Anexo III da Resolução BACEN nº 2.099, de 17/08/1994.

9.5. O PAB será instalado em alguns dos imóveis ocupados pela Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Capibaribe, devendo ser disponibilizado um local para que seja aberto um espaço com serviços bancários a serem prestados pela instituição financeira vencedora do certame aos servidores municipais (caixas eletrônicos e demais serviços).

9.6. A escolha do local será definido posteriormente em conjunto com a Prefeitura e o Banco, devendo a área a ser disponibilizada possuir no mínimo 40m².

9.7. A cessão do espaço para instalação do PAB será gratuita.

9.8. A instituição bancária vencedora ficará responsável pelos custos de adequação do local para instalação de 01 (um) PAB, bem como pelos custos decorrentes da manutenção dos equipamentos e espaço de funcionamento deste Posto de Atendimento, sem qualquer ônus para a Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Capibaribe.



9.9. O PAB deverá permanecer aberto ao público (funcionários da Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Capibaribe) no mesmo horário de funcionamento bancário, salvo se as partes (Contratante e Contratada) estipularem horário de atendimento diferenciado.

9.10. O PAB deverá começar a funcionar no prazo máximo de até 90 (noventa) dias após a disponibilização do espaço pela Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Capibaribe.

9.11. Além da instalação do PAB, a instituição bancária vencedora deverá possuir no mínimo 10 (dez) Postos de Atendimento Bancário Eletrônico (PAE) ou equivalente, em funcionamento no Município de Santa Cruz do Capibaribe. Será considerado equivalente tudo que for compatível com os serviços prestados pelo PAE, devendo ter autorização do Banco Central para funcionar como equivalente ou correspondente bancário. Caso inexistir essa quantidade, o Banco terá o prazo de até 90 (noventa) dias para a adequação.

9.12. Toda estrutura para montagem e instalação de PAE, caso haja necessidade, ocorrerá por conta da instituição financeira.

10. CRÉDITO CONSIGNADO:

10.1. Os servidores ativos e aposentados da Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Capibaribe podem contratar operações de crédito consignado em folha de pagamentos em entidades devidamente autorizadas pelo Banco Central do Brasil. As operações de crédito consignado não se incluem no objeto desta licitação.

10.2. A Contratada optará pela forma de concessão do crédito consignado, e deverá observar a inserção de informações através do sistema de consignações eletrônicas do Município conforme parágrafo anterior.

10.3. Fica assegurada a Contratada, **sem exclusividade**, margem consignável de salários dos servidores, para efeito de concessão de empréstimos e outros débitos, limitado a 30% (trinta por cento).

10.4. O crédito consignado é uma relação entre a Instituição Financeira e o servidor, não tendo o Município nenhuma responsabilidade sobre as cláusulas ajustadas entre as partes.

10.5. As operações de consignação em folha de pagamento são regidas por normas específicas, não havendo relação entre elas e quaisquer contratos administrativos celebrados com o Município de Santa Cruz do Capibaribe.

10.6. No mês de junho/2019, 953 servidores, entre ativos e aposentados, possuíam contratos de operações de crédito consignados. Na mesma folha, foi descontado e repassado às instituições financeiras credoras o valor total de R\$ 405.185,65 (quatrocentos e cinco mil, cento e oitenta e cinco reais e sessenta e cinco centavos).



11. VALOR MÍNIMO DA CONTRATAÇÃO:

11.1. Para julgamento e classificação das propostas será adotado o critério da **MAIOR LANCE OU OFERTA DE PREÇO**, referente aos serviços de administração e processamento da Folha de Pagamento, pelo período de 60 (sessenta) meses, observadas as especificações técnicas e os parâmetros mínimos de desempenho e qualidade.

11.2. O preço mínimo a ser ofertado pelos licitantes neste processo é de R\$ **1.990.000,00 (um milhão, novecentos e noventa mil reais)**, pagos em uma única parcela com até 10 dias úteis após a assinatura do contrato.

11.3. O valor ofertado não poderá ser inferior ao preço mínimo fixado anteriormente, e deverá ser líquido, não cabendo à contratada a retenção de parcela ou percentual a qualquer título.

11.4. Cada lance realizado deverá superar o valor anteriormente ofertado em, no mínimo, R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).

12. JUSTIFICATIVA ACERCA DO PREÇO MÍNIMO:

12.1. O cálculo estimativo do preço de referência para o objeto do presente Termo de Referência caracteriza-se por razoável grau de dificuldade, considerando-se a existência de diversas variáveis de difícil controle, entre elas: quantidade de servidores, valores de remuneração, pirâmide salarial, exigências diversas, como isenções de tarifas, instalações exclusivas – que dificultam ou quase impedem a comparação entre eles.

12.2. Os critérios de elaboração das propostas comerciais são mantidos sob sigilo pelas instituições financeiras, o que agrava a dificuldade. Alguns bancos apresentam propostas ousadas e toleram até algum nível de prejuízo nas contratações com vistas à ampliação de espaço no mercado, num cenário de intensa competição.

12.3. De outra parte, os órgãos reguladores do Sistema Financeiro Nacional, como o Conselho Monetário Nacional e o Banco Central do Brasil, considerando a grande relevância social dos serviços bancários, têm estabelecido novas exigências e restrições à atuação dos bancos, a exemplo da portabilidade de salários e de operações de crédito e a fixação de serviços essenciais isentos de tarifas, com impacto direto na formação dos valores de suas tarifas de serviços e, conseqüentemente, no preço que se dispõem a ofertar pela contratação do objeto em tela.

12.4. Sabe-se que diante das novas regras adotadas pelo Banco Central existe uma tendência do mercado bancário de redução dos valores pagos em contratos de mesmo objeto, principalmente em virtude



da portabilidade de salário e de crédito e à obrigatoriedade de oferta de serviços essenciais gratuitos, que se traduzem em risco de não-recuperação dos aportes feitos com o pagamento aos Órgãos Contratantes, a abertura de agências e os gastos com a conquista e fidelização de correntistas.

12.5. Assim, na tentativa de estimar um valor mínimo a ser aceito pelas Instituições Financeiras que tiverem interesse em participar do processo licitatório, estabelecemos como metodologia de cálculo o valor médio pago por servidores nas licitações realizadas em outros Municípios Pernambucanos, tendo obtido o valor de referência de R\$ 724,48 (setecentos e vinte e quatro reais e quarenta e oito centavos) por servidor, conforme demonstrativo abaixo:

Município	Valor Contratado	Número de servidores	Valor pago por servidor
Abreu e Lima	R\$ 1.810.000,00	2.266	R\$ 798,76
Bezerros	R\$ 1.300.000,00	1.917	R\$ 678,14
Cabrobó	R\$ 1.311.050,00	2.017	R\$ 650,00
Timbaúba	R\$ 2.000.000,00	2.321	R\$ 861,70
Santa M° da Boa Vista	R\$ 1.300.000,00	1.901	R\$ 683,85
Paudalho	R\$ 1.280.010,00	1.898	R\$ 674,40
VALOR MÉDIO PAGO POR SERVIDOR			R\$ 724,48

Fonte: Dados obtidos através do link "Tome Conta" constante no sítio do TCE/PE

Quantidade de servidores do Município de Santa Cruz do Capibaribe	Valor médio pago por servidor	Valor médio obtido total	Valor mínimo aceitável na licitação
2.743	R\$ 724,48	R\$ 1.987.248,64	R\$ 1.990.000,00

12.6. Dessa forma, ante a multiplicidade de aspectos acima apontados, a Secretaria de Planejamento e Gestão de Pessoas decidiu considerar como valor de referência mínimo de R\$ 1.990.000,00 (hum milhão, novecentos e noventa mil reais), base para a disputa entre os licitantes que se mostrarem interessados.

13. VIGÊNCIA CONTRATUAL E DO PERÍODO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

13.1. O prazo para início das prestações do serviço será em até 90 (noventa) dias após a emissão da Ordem de Serviço por parte da Secretaria de Planejamento e Gestão de Pessoas

13.2. O prazo da vigência da contratação será de 60 (sessenta) meses, a contar da assinatura do contrato.



13.3. Os preparativos para a implantação do sistema de pagamentos da Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Capibaribe/PE pelo licitante vencedor ocorrerão imediatamente após o recebimento da Ordem de Serviço.

13.4. Na hipótese de ocorrer fato relevante, que implique na antecipação ou atraso do início da execução dos serviços, poderá ser ajustado o prazo constante do parágrafo acima, visando garantir o total de 60 (sessenta) meses de prestação dos serviços.

14. SUBCONTRATAÇÃO

14.1. Não serão admitidas subcontratação, cessão ou transferência, total ou parcial, do objeto do presente termo de referência, associação do Contratado com outrem, bem como a fusão, a cisão ou a incorporação, não aceitas pelo Contratante, que impliquem em substituição do Contratado por outra pessoa, e comprometa a execução do contrato.

15. PRAZOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO DO VALOR HOMOLOGADO NA LICITAÇÃO:

15.1. O pagamento do valor homologado deverá ocorrer em uma única parcela com até 10 (dez) dias úteis após a assinatura do contrato, mediante ordem bancária creditada em conta da Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Capibaribe-PE, a ser indicada pela Secretaria Municipal da Receita.

15.2. O comprovante da transação deverá ser entregue a Secretaria de Planejamento e Gestão de Pessoas, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas do efetivo pagamento.

15.3. Em caso de atraso no pagamento, o Banco deverá pagar à Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Capibaribe a multa de 2% do valor homologado, acrescido a atualização monetária e juros de mora de 12% ao ano, atualizado pelo IPCA – Índice Nacional de Preços ao Consumidor, além das penalidades previstas no instrumento contratual.

15.4. Em caso de não pagamento em até 30 (trinta) dias, a Contratada ficará sujeita as demais penalidades previstas no Edital, e o contrato será rescindido unilateralmente, sendo convocado para assumir o objeto do presente termo de referência o licitante classificado em posição imediatamente posterior ao vencedor original do certame.

16. FISCALIZAÇÃO DO SERVIÇO

16.1. A Gestão do Contrato ficará sob a responsabilidade da Secretária Executiva de Administração.

16.2. A fiscalização da execução do Contrato ficará sob a responsabilidade dos Diretores de Recursos Humanos, dos respectivos órgãos.



16.3. Não obstante a empresa contratada ser a única e exclusiva responsável por toda execução contratual, ao Contratante é reservado o direito de, sem qualquer forma de restringir a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e competente fiscalização, diretamente ou por prepostos designados.

16.4. Caberá ao fiscal do Contrato:

- a) Responsabilizar-se pela vigilância e garantia da regularidade e adequação do serviço;
- b) Conhecer plenamente os termos registrados/contratuais sob sua fiscalização, principalmente suas cláusulas, assim como as condições constantes do edital e seus anexos, com vistas a identificar as obrigações *in concreto* tanto do Contratante quanto da Contratada;
- c) Conhecer e reunir-se com o preposto da Contratada com a finalidade de definir e estabelecer as estratégias da execução do objeto, bem como traçar metas de controle, fiscalização e acompanhamento do Contrato;
- d) Exigir da Contratada o fiel cumprimento de todas as condições contratuais assumidas, constantes das cláusulas e demais condições do edital e respectivos anexos;
- e) Comunicar à Administração a necessidade de alterações do quantitativo do objeto ou modificação da forma de sua execução, em razão de fato superveniente ou de outro qualquer, que possa comprometer a aderência registrada/contratual e seu efetivo resultado;
- f) Recusar o serviço irregular, não aceitando serviço diverso daquele que se encontra especificado neste Termo de Referência, no Edital e no Contrato, assim como observar, para o correto recebimento;
- g) Comunicar por escrito qual quer falta cometida pela Contratada;
- h) Comunicar formalmente ao Gestor do Contrato as irregularidades cometidas passíveis de penalidade, após os contatos prévios com a Contratada;
- i) Anotarem registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

16.5. Caberá ao gestor do Contrato:

- a) Solicitar abertura de processo administrativo visando à aplicação das penalidades cabíveis, garantindo a defesa prévia à Contratada;
- b) Emitir avaliação da qualidade do serviço;
- c) Acompanhar e observar o cumprimento das cláusulas contratuais;
- d) Analisar os relatórios e documentos enviados pelo fiscal do Contrato;
- e) Propor aplicação de sanções administrativas pelo descumprimento das cláusulas contratuais apontadas pelo fiscal do Contrato;



f) Orientar o fiscal do contrato para a adequada observância das cláusulas contratuais.

17. INFORMAÇÃO COMPLEMENTAR:

17.1. Deverá ser exigido como documentação e qualificação técnica a apresentação de documento comprobatório da condição de que a instituição financeira participante da licitação encontra-se devidamente autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil – BACEN.

17.2. Durante o prazo de vigência do Contrato, a Instituição Bancária contratada terá a exclusividade para realizar a propaganda e venda de produtos bancários nos prédios ocupados pelo Município de Santa Cruz do Capibaribe, com exceção no tocante as propagandas referentes aos créditos consignados, haja vista que a Contratada não detém a exclusividade para esse tipo de serviço.